



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 16

TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1990

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 21-A/90:

Mantém em vigor disposições sobre mobilidade do pessoal nas juntas autónomas dos portos da Região, vigentes à data da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro 258(6)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 21-A/90

de 17 de Abril

Considerando que o início da vigência na Região do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, criado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, e aplicado às Juntas Autónomas Regionais pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, depende da publicação de regulamentação diversa, que se encontra em preparação;

Considerando que após a publicação do referido Decreto Legislativo Regional tiveram desenvolvimentos processos referentes à mobilidade de pessoal entre os quadros dos serviços da administração regional e das juntas autónomas;

Considerando por último, conveniente clarificar qual o regime aplicável em tais casos, por forma a

sanar eventuais dúvidas quanto à conformidade dos procedimentos a adoptar.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

Artigo único

Até à entrada em vigor da portaria que aprovar o regulamento sobre mobilidade do pessoal nas juntas autónomas dos portos da Região, mantêm-se em vigor as disposições sobre essa matéria vigentes à data da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 16 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTA NÚMERO - 12\$00
